



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 6278**, protocolado sob o SEI nº74308732, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90065/2026/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0036.052437/2025-88						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026/"FIOS II - NÃO ABSORVÍVEIS"						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
18	D: 10592 - FIO NYLON, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 45 CM, (VARIAÇÃO +/- 5 CM), AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 19 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	STAR COMERCIO LTDA	TECHNOFIO - NY54CT20/ N 5-0 3/8 20	10378330022	INAPTO	Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital . Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico. Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional , não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
21	ID: 7179 - FIO NYLON, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 45 CM, (VARIAÇÃO +/- 5 CM), AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 16 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	NOEM MEDICAL IMPORTACAO	PROCARE	10369460141	INAPTO	Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência . Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha , especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico . Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional , restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida .

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa dos produtos ofertados pelas empresas licitantes, bem como da verificação das especificações técnicas, do registro sanitário e dos catálogos/prospectos/folders apresentados, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, informamos que as propostas ofertadas encontram-se em **desacordo** com as exigências desta Administração.

Dessa forma declaramos **INAPTAS** as propostas apresentadas pelas empresas para os itens:

- I - STAR COMERCIO LTDA - **item 18**
- II - NOEM MEDICAL IMPORTACAO - **item 21**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.
Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica /Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 14/07/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74409858** e o código CRC **8C69CA92**.